

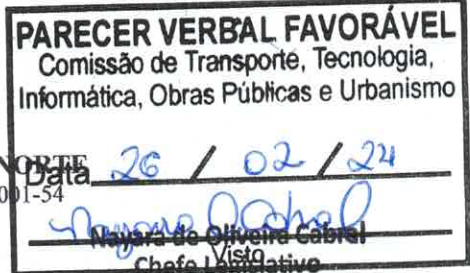


Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024,
DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
"GUARANTÃ MAIS LIMPA", TRATANDO DA
ADOÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município de Guarantã do Norte,

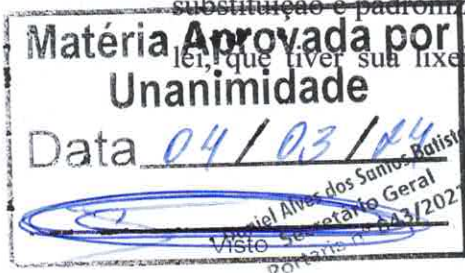
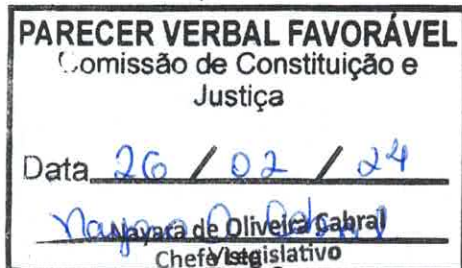
o Projeto "Guarantã mais limpa", que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade por meio de parceria entre o Município e Entidades Sociais, Empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§1º- As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua titularidade, desde que não cause prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos, nem prejudique a ordenação estética e urbanística.

§ 2º - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 3º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e desde que sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas; A lixeira retirada por motivos urbanísticos será disponibilizada ao parceiro para que a instale novamente em local adequado, caso seja de seu interesse.

§4º - Em caso de implantação de projeto municipal de substituição e padronização de lixeiras, fica garantido o direito de o parceiro, nos termos desta lei, que tiver sua lixeira retirada antes do vencimento prazo de cinco anos de que trata o



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 17/2024
DATA 10/01/2024
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Data 26/02/24
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024,
DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
"GUARANTÃ MAIS LIMPA", TRATANDO DA
ADOÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no município de Guarantã do Norte,

o Projeto "Guarantã mais limpa", que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade por meio de parceria entre o Município e Entidades Sociais, Empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§1º- As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua titularidade, desde que não cause prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos, nem prejudique a ordenação estética e urbanística.

§ 2º - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 3º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e desde que sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas; A lixeira retirada por motivos urbanísticos será disponibilizada ao parceiro para que a instale novamente em local adequado, caso seja de seu interesse.

§4º - Em caso de implantação de projeto municipal de substituição e padronização de lixeiras, fica garantido o direito de o parceiro, nos termos desta lei, que tiver sua lixeira retirada antes do vencimento prazo de cinco anos de que trata o

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 05/02/2024
Visto
Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 26/02/24
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

parágrafo anterior, o direito de inscrever seu nome ou logomarca na nova lixeira, observadas as regras do artigo 6º desta lei.

Art. 2º São objetivos do projeto "**Guarantã mais limpa**":

- I** - A preservação da limpeza;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV** - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "**Guarantã mais limpa**".

Parágrafo único. A distância entre as lixeiras deverá ser de acordo com o local, obedecendo sua demanda e necessidade.

Art. 4º Terá preferência para instalação a lixeira que facilite a separação dos materiais para fins de reciclagem.

Art. 5º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade (conforme o caso), CPF ou CNPJ, e comprovante de endereço;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 6º Poderá ser afixada em local visível das lixeiras placa indicativa mencionando o nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

§ 1º- Fica fixado a quantidade de no máximo 05 (cinco) lixeiras por parceiros (as);

§ 2º- Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 7º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, propaganda eleitoral, e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 8º As lixeiras deverão ser instaladas com observância de critérios que não causem empecilhos à livre circulação de pedestres e nem prejudiquem a mobilidade das pessoas portadoras de deficiências, observando-se, no que couber as disposições das competentes Normas Técnicas da ABNT.

Art. 9º Será obrigatoriamente lavrado termo de compromisso entre o Executivo Municipal e parceiro privado, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso documento (desenho, fotografia, diagrama ou qualquer documento equivalente) contendo a descrição e as condições de uso da lixeira.

§ 3º- Fica sob a responsabilidade do Setor competente do Poder Executivo Municipal a supervisão das lixeiras instaladas.

Art. 10 O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, será feito pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

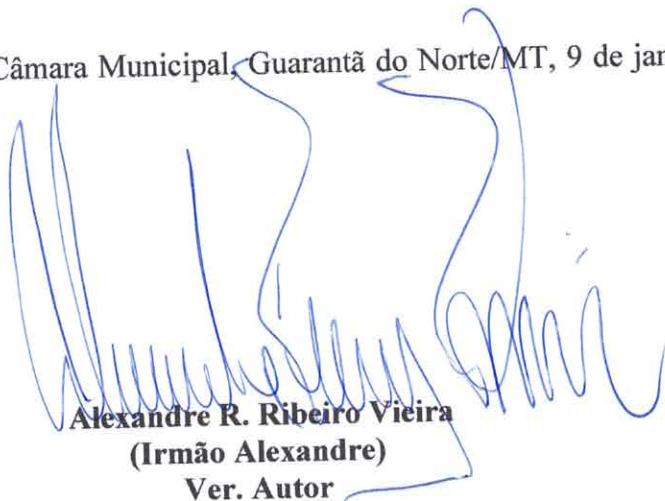
Art. 11 O Poder Executivo fará divulgação dos benefícios desta lei em seu site na internet, onde divulgará esclarecimentos e conscientização sobre sua aplicação.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 12 O Poder Executivo expedirá as regulamentações que julgar necessárias à operacionalização eficiente da presente norma.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 9 de janeiro de 2024.



Alexandre R. Ribeiro Vieira
(Irmão Alexandre)
Ver. Autor

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

A presente propositura visa instituir o "**Guarantã mais limpa**", de modo a possibilitar ao Município a estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Guarantã do Norte, com direito a publicidade. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo STF:

“Art. 23 é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

(...)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil.

O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização dos problemas ocasionados pelos excessos de lixo deixados nos logradouros públicos, bem como, tem como escopo promover a manutenção da limpeza nos logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal, o que reduzirá consequentemente as despesas da Autarquia com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

Importante ressaltar, que este projeto já vem sendo realizado em diversos municípios de autoria do legislativo, sancionada pelo Poder Executivo e têm trazido resultados significativos.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio a aprovação.

Atenciosamente.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 9 de janeiro de 2024.

Alexandre R. Ribeiro Vieira
(Irmão Alexandre)
Ver. Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 007/2024

Guarantã do Norte-MT, 29 de Janeiro de 2024.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 001, de 09 de Janeiro de 2024.

Iniciativa: Vereador **ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA**

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, de autoria do Vereador Alexandre R. Ribeiro Vieira, onde dispõe sobre parceria Pública e Privada para instalações de lixeiras em espaço público sem custos aos cofres públicos “Guarantã mais Limpa”, e dá outras providências.

A matéria como já demonstrado em sua mensagem de justificativa, pretende evitar problemas ocasionados com os lixos deixados nas ruas, e manter a cidade mais limpa.

Assim, o parecer opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e erário público e a relevância social da matéria como sua competência. Quanto ao mérito um projeto de lei é



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Pelas razões já acostadas ao Projeto de Lei, não existe óbice para a continuidade da proposta, opinando assim pelo seguimento do presente PLL, pois atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade pública e legalidade.

À luz do que fora exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa opina pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 001/2024, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, APTO à tramitação pelas Comissões competentes e deliberação plenária.

Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providências.

**JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

Dados: 2024.01.29

08:01:16 -01'00'

Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	05 fevereiro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL 01/2024
	PLCL	PDL	Indicação	
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD HOC"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 26 / 02 / 24

Nayro D. Schiel
Visto

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024 de Autoria do Vereador Alexandre R. R. Vieira, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "GUARANTÃ MAIS LIMPA", TRATANDO DA DOAÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise ao Projeto de Lei do Legislativo 001/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

O projeto proposto, visa à doação de lixeiras através de parceria pública e privada para aprimorar a limpeza urbana em Guarantã, o que demonstra alinhamento com os princípios legais de preservação ambiental e responsabilidade coletiva. A iniciativa promove a participação da comunidade na gestão de resíduos sólidos, fomentando a consciência ambiental.

Projeto este que contempla medidas de fiscalização e monitoramento, a fim de assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à gestão de resíduos. Além disso, observa as normativas específicas sobre licenciamento ambiental, caso necessário, para a implementação do projeto.

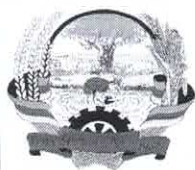
Considerando tais aspectos, o **PARECER É FAVORÁVEL** à aprovação do projeto "Guarantã Mais Limpa", e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 26 de fevereiro de 2024.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Autores Vereadores: Membros da respectiva comissão.

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024 de Autoria do Vereador Alexandre R. R. Vieira, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “GUARANTÃ MAIS LIMPA”, TRATANDO DA DOAÇÃO DE LIXEIRAS POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

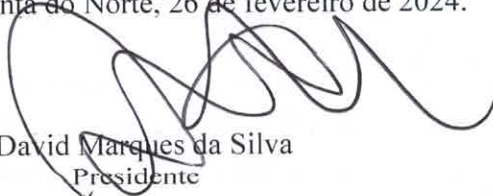
O projeto de lei que estabelece “Guarantã Mais Limpa” e incentiva a doação de lixeiras por particulares é uma iniciativa louvável. Pois promove a conscientização ambiental, a participação cidadã e a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos.

Sua implementação pode contribuir significativamente para a melhoria do ambiente urbano e a promoção de uma cidade mais sustentável.

Assim sendo a comissão emite parecer declarando como **Favorável** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 001/2024.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 26 de fevereiro de 2024.


David Marques da Silva
Presidente


Sandra Martins
Vice-Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	03ª	Data	04 de março de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Nº	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção	0031/2024
	Outros				

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"